



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

LEI Nº 1.088/2013

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA DE TERRA URBANA COM 1.269 m² À IGREJA BATISTA NACIONAL, CNPJ Nº 05.914.597/0001-01.

SIDNEY PIRES SALOMÉ, MD. Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, no que dispõe a Lei Orgânica do Município e nos termos do Código Civil Brasileiro, à Igreja Batista Nacional, inscrita no CNPJ sob o nº: 05.914.597/0001-01, o imóvel abaixo descrito e com as finalidades expressas nos artigos subseqüentes.

Art.2º. A doação é concedida à donatária para fins de celebração do culto religioso, e atendimento de demandas sociais realizadas pela Igreja Batista Nacional em prol de toda a comunidade.

Art.3º. O imóvel a ser doado tem a área de 1.269 m² (mil duzentos e sessenta e nove metros quadrados), conforme memorial descritivo em anexo, que será desmembrado parte do imóvel de uma área maior registrado sob a matrícula de nº 1.788 em nome do Município de Araputanga, e está situado dentro dos seguintes limites e confrontações:

Imóvel Urbano: do M1 ao M2, segue com a distância de 26,63m, confrontando com a Rua Antenor Mamedes; do M2 ao M3, segue com a distância de 40,00m, confrontando com a área verde; do M3 ao M4, segue com a distância de 33,50m, confrontando com a área verde; do M4 ao M5, segue com a distância de 19,38m, confrontando com a rua Rui Barbosa e do M5 ao M1, segue com a distância de 21,74m, confrontando com a rua Rui Barbosa, totalizando uma área de 1.269 m².



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga/MT, aos doze (12) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e treze (2013).


SIDNEY PIRES SALOMÉ
Prefeito Municipal

272-Previdência do Regime Estatutário	909.016,00
301-Atenção Básica	5.216.000,00
302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.930.000,00
304-Vigilância Sanitária	69.800,00
305-Vigilância Epidemiológica	198.000,00
361-Ensino Fundamental	6.118.000,00
365-Educação Infantil	3.315.000,00
392-Difusão Cultural	1.237.000,00
451-Infra-Estrutura Urbana	5.245.000,00
452-Serviços Urbanos	608.000,00
482-Habitação Urbana	2.070.000,00
512-Saneamento Básico Urbano	1.500.000,00
541-Preservação e Conservação Ambiental	187.000,00
601-Promoção da Produção Vegetal	120.000,00
605-Abastecimento	518.000,00
661 - Promoção Industrial	500.000,00
691 - Promoção Comercial	249.000,00
695-Turismo	190.000,00
782 - Transporte Rodoviário	180.000,00
812-Desporto Comunitário	1.430.009,00
843-Serviço da Dívida Interna	300.000,00
997-Reserva de Contingência-RPPS	3.323.399,00
999-Reserva de Contingência	479.564,00
Total geral:	44.500.000,00

POR PROGRAMA

1000-Saúde com Qualidade	8.413.800,00
1001-Educação de Qualidade-Ensino Fundamental	4.700.000,00

POR PROGRAMA

1002-Educação de Qualidade-Educação Infantil	3.315.000,00
1003-Gestão da Educação	1.418.000,00
1004-Gestão Social	586.400,00
1005-Atenção à Família	437.000,00
1006-Atenção à Pessoa Idosa	370.000,00
1007-Acesso a Moradia	2.070.000,00
1008-Publicidade e Controle Institucional	108.000,00
1009-Manutenção e Valorização do Patrimônio Histórico, Turístico	1.237.000,00
1010-Desenvolvimento do Esporte e Lazer	1.620.009,00
1011-Desenvolvimento da Agropecuária e Fomento à Agricultura F	452.000,00
1012-Gestão e Preservação dos Recursos Ambientais	187.000,00
1013-Manutenção e Revitalização da Infraestrutura	8.468.000,00
1014-Modernização da Administração Municipal	404.000,00
1015-Suporte Administrativo	2.545.000,00
1016-Programa de Capacitação do Servidor Municipal	10.000,00
1017-Processo Legislativo	1.528.000,00
1018-Encargos Especiais	701.812,00
1019-Gestão das Receitas Municipais	1.217.000,00
1020-Reserva de Contingência	393.188,00
Previdência Social	4.318.791,00
geral:	44.500.000,00

POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES	30.404.037,00
PESSOAL e ENCARGOS SOCIAIS	17.688.585,14
JUROS e ENCARGOS DA DÍVIDA	50.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.665.451,86
DESPESAS DE CAPITAL	10.293.000,00
INVESTIMENTOS	10.043.000,00
AMORTIZAÇÃO DEDÍVIDA	250.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.802.963,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.802.963,00
Total geral:	44.500.000,00

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

01.00-CÂMARA MUNICIPAL	1.528.000,00
02.00-GABINETE DE PREFEITO	1.381.000,00
03.00-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	2.063.812,00
04.00-SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	1.536.000,00
05.00-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	9.433.000,00
06.00-SECRETARIA DE ESPORTE LAZER, TURISMO E CULTURA	2.857.009,00
07.00-SECRETARIA DE MEIO AMB. E DESEN. URB. E RUAL	1.574.000,00
08.00-SECRETARIA DE SAÚDE	8.413.800,00
09.00-SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENV. SOCIAL	3.468.400,00
10.00-SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	7.533.000,00
11.00-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - PREVIARA	909.016,00
99.00-RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.802.963,00
Total Geral:	44.500.000,00

Art.4º- O poder Executivo está autorizado a:

Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 10% (dez por cento) da receita estimada, nos termos legais da legislação em vigor.

b) Abrir créditos suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/64.

c) Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previsto na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei.

d) Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação considerada a tendência do exercício.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos doze (12) dias do mês de dezembro (12) do ano e dois mil treze (2013).

SIDNEY PIRES SALOMÉ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emerson Monteiro Tavares
Código Identificador:D7AAD087

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.088/2013

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA DE TERRA URBANA COM 1.269 m2 À IGREJA BATISTA NACIONAL, CNPJ Nº 05.914.597/0001-01.

SIDNEY PIRES SALOMÉ, MD. Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, no que dispõe a Lei Orgânica do Município e nos termos do Código Civil Brasileiro, à Igreja Batista Nacional, inscrita no CNPJ sob o nº: 05.914.597/0001-01, o imóvel abaixo descrito e com as finalidades expressas nos artigos subsequentes.

Art.2º. A doação é concedida à donatária para fins de celebração do culto religioso, e atendimento de demandas sociais realizadas pela Igreja Batista Nacional em prol de toda a comunidade.

Art.3º. O imóvel a ser doado tem a área de 1.269 m² (mil duzentos e sessenta e nove metros quadrados), conforme memorial descritivo em anexo, que será desmembrado parte do imóvel de uma área maior registrado sob a matrícula de nº 1.788 em nome do Município de Araputanga, e está situado dentro dos seguintes limites e confrontações:

Imóvel Urbano: do M1 ao M2, segue com a distância de 26,63m, confrontando com a Rua Antenor Mamedes; do M2 ao M3, segue com a distância de 40,00m, confrontando com a área verde; do M3 ao M4, segue com a distância de 33,50m, confrontando com a área verde; do M4 ao M5, segue com a distância de 19,38m, confrontando com a rua Rui Barbosa e do M5 ao M1, segue com a distância de 21,74m, confrontando com a rua Rui Barbosa, totalizando uma área de 1.269 m².

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga/MT, aos doze (12) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e treze (2013).

SIDNEY PIRES SALOMÉ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emerson Monteiro Tavares
Código Identificador:24D58D49

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.089/2013

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDER REPASSE DE NUMERÁRIO PARA A ASSOCIAÇÃO ABRIGO FLOR DE ACÁCIA, CNPJ Nº 15.015.391/0001-95.

SIDNEY PIRES SALOMÉ, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar mensalmente numerário com base no que dispõe a Lei Orgânica do Município, à ASSOCIAÇÃO ABRIGO FLOR DE ACÁCIA, a importância mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em 12 (doze) parcelas consecutivas, totalizando um montante de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), de janeiro a dezembro de 2014, com fins de custear as despesas decorrentes das crianças e adolescentes de nosso município que poderão ser atendidas pela entidade supra mencionada.

Art. 2º. O presente repasse se processa de forma pura e simples, em se tratando de solicitação da ASSOCIAÇÃO ABRIGO FLOR DE ACÁCIA, devendo sua diretoria nos remeter relatório mensal comprovando que os recursos repassados foram destinados aos fins aqui descritos.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementadas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos doze (12) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e treze (2013).

SIDNEY PIRES SALOMÉ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emerson Monteiro Tavares
Código Identificador:E6866DF9

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.090 /2013

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDER COM REPASSE DE NUMERÁRIO PARA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPUTANGA - APAE - ARA.

SIDNEY PIRES SALOMÉ, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, com base no que dispõe a Lei Orgânica do Município, autorizado a repassar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araputanga - APAE - ARA, CNPJ: 24.988.529/0001-23, em espécie, a importância de R\$ 4.334,00 (quatro mil trezentos e trinta e quatro reais) para custear despesas administrativas relativas o quadro de funcionários da instituição.

Art.2º. O repasse a que se refere o art.1º será para custear despesas com o pagamento de funcionários da Apae-Ara.

Art.3º. As despesas necessárias a execução da presente lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente e, se necessário, serão promovidas suplementações.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos doze (12) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e treze (2013).

SIDNEY PIRES SALOMÉ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emerson Monteiro Tavares
Código Identificador:2F29AD67

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 1.091/2013

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDER REPASSE DE NUMERÁRIO PARA APAE-ARA.

SIDNEY PIRES SALOMÉ, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar mensalmente numerário com base no que dispõe a Lei Orgânica do Município, à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPUTANGA- APAE-ara, a importância mensal de R\$ 4.618,00 (quatro mil seiscientos e dezoito reais), em 12 (doze) parcelas consecutivas, totalizando um montante de R\$ 55.416,00 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e dezesseis reais), de janeiro a dezembro de 2014, que será destinado ao Setor de Recursos Humanos da entidade para fins de coadjuvar no pagamento do quadro administrativo de servidores.

Art. 2º. As pessoas a serem contratadas serão selecionadas em processo seletivo pela APAE-ARA, passarão a pertencerem ao quadro de pessoal da entidade, devendo no final do prazo, proceder com a devida prestação de contas.

Parágrafo Único – Em qualquer caso o candidato deverá preencher todos os requisitos exigidos pelo cargo.

Art. 3º. O presente repasse se processa de forma pura e simples, em se tratando de solicitação da APAE -ARA, devendo sua diretoria nos remeter relatório comprovando que os recursos repassados foram destinados ao Setor de Recursos Humanos da entidade.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementadas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos doze (12) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e treze (2013).

SIDNEY PIRES SALOMÉ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emerson Monteiro Tavares
Código Identificador:186A223F

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.092/2013.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL NO FIRMAMENTO DE CONVÊNIO ENTRE A FUN-